



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Lei Nº 132/ 97

Em, 07 de Março de 1997.

O Prefeito Municipal de **Bom Sucesso**, Estado da Paraíba, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR**, de caráter consultivo e orientativo e de Funcionamento permanente.

Art. 2º Ao **CMDR** compete:

- I- Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II- Apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeiro, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III- Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no **PMDR**;
- IV- Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V- Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI- Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII- Promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais e as políticas Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII- Acompanhar e avaliar a execução do **PMDR**.

Art. 3º O **CMDR** tem Foro e Sede no Município de Bom Sucesso.

Art. 4º O mandato dos membros do **CMDR** será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º Integram o **CMDR**:

- I- Onze(11) representantes de Associações Comunitárias Rurais;
- II- 01(um) representante do Poder Executivo;
- III- 01(um) representante do Poder Legislativo;
- IV- 01(um) representante da Secretária Municipal da Saúde;
- V- 01(um) representante da Secretária Municipal de Agricultura;
- VI- 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação;
- VII- 01(um) representante da Cooperativa dos Irrigantes de Bom Sucesso;
- VIII- 01(um) representante da Emater-Pb(escritório local);
- IX- 01(um) representante do Banco do Nordeste do Brasil-S/A(Ag. Catole do Rocha);
- X- 01(um) representante da Igreja Católica;
- XI- 01(um) representante da Igreja Assembléia de Deus;
- XII- 01(um) representante da Igreja Congregacional;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

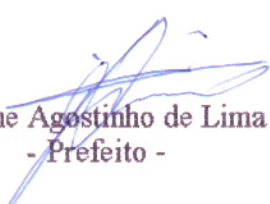
Paragrafo Único- Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º O Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades e administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar Nº 001/96 de 01 de agosto de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso - Pb,
Em 07 de Março de 1997.


Arione Agostinho de Lima
- Prefeito -